



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 136
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para apreciação dessa casa.

O presente Projeto de Lei refere-se a tratativas firmadas entre o Executivo Municipal e o Banco do Brasil, visando um conjunto de projetos de caráter estratégico, que englobam uma série de iniciativas da Prefeitura Municipal no sentido de garantir melhora na infraestrutura urbana e viária, qualificação e modernização da gestão pública e realização de investimento público em setores com potencial de retorno e qualificação da urbanidade e da qualificação dos espaços públicos no município de São Leopoldo.

Os investimentos podem alcançar um montante de vinte e cinco milhões de reais em condições especiais de crédito e disponibilização de recursos. Tais condições consideramos altamente vantajosas para o município.

Ademais, ressaltamos o impacto positivo no incremento da economia local, a partir da continuidade, em dimensões significativas, do investimento público, fazendo da máquina pública uma ferramenta impulsionadora do potencial econômico local, fomentadora do empreendedorismo e geradora de renda.

Assim sendo, certos de que este Projeto de Lei trará grandes benefícios ao município de São Leopoldo, contamos com sua aprovação junto a esta egrégia casa.

Dessa forma, solicitamos que esta egrégia Câmara Municipal **aprecie e vote este projeto em Regime de Urgência Especial.**

São Leopoldo, 15 de dezembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Vereador Julio Galperim
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a um conjunto de projetos de caráter estratégico, que englobam iniciativas da Prefeitura Municipal no sentido de garantir melhora na infraestrutura urbana e viária, qualificação e modernização da gestão pública e realização de investimentos públicos em setores com potencial de retorno e qualificação da urbanidade e dos espaços públicos no município de São Leopoldo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,.....